



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2012	Medida Provisória nº 582/2012
--------------------	-------------------------------

Autor Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Nº do Prontuário
---	------------------

1. <u> </u> Supressiva	2. <u> </u> Substitutiva	3. <u> </u> Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva	5. <u> </u> Substitutivo Global
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

§3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

XI –de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

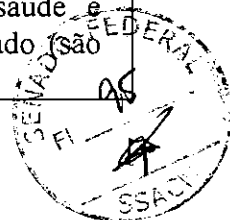
O aumento da renda e do emprego no Brasil levou a um grande crescimento de números de beneficiários de planos de saúde, bem como, a procura por serviços de saúde em geral. Isso, ainda, vem sendo agravado pelo envelhecimento da população que vai se acentuar nas próximas décadas.

Em paralelo, vemos diariamente hospitais e serviços de saúde sendo fechados, causando, assim, uma preocupante redução na disponibilidade de leitos no mercado brasileiro. Hodiernamente, por meio da mídia impressa, televisiva e escrita, vimos a superlotação de serviços ainda disponíveis e consequente deterioração da qualidade dos serviços prestados e sucessivos casos de má prática com repercussão pública.

O Brasil possui aproximadamente 6 mil hospitais; a maior parte constituído por estruturas que não superam 100 leitos, considerados de pequeno e médio porte. Devido a este fato ocorre um estreitamento nas possibilidades de negociação tanto com fornecedores quanto aos planos de saúde.

Os hospitais possuem baixo poder de negociação com os planos de saúde e fornecedores já que o mercado hospitalar e serviço de saúde é altamente pulverizado (são aproximadamente 6 mil hospitais no Brasil).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/09/2012 às 14h15
Matr.: 229757



Estes hospitais tem grande dificuldade em manter seu equilíbrio econômico-financeiro. Dado que os gastos com pessoal correspondem aproximadamente a 40% dos custos e despesas totais de uma unidade hospitalar, muitas dessas empresas vêm buscando formas alternativas de contratação de pessoal, como criação de cooperativas, pagamentos sem contabilização, entres outras tantas formas de informalização do mercado.

Vale ressaltar que a desoneração da folha de pagamento terá uma estimativa anual de benefício ao setor de 1 bilhão e meio de reais o que proporcionará maiores investimentos em infraestrutura, em equipamentos e criação de novos leitos.

Para que se possibilite o desenvolvimento do setor buscando sempre o melhor atendimento ao cidadão e para que haja a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes há a necessidade de se beneficiar o setor com a desoneração da folha de pagamento.

Posto isto, faz-se necessário como forma de política de incentivo e revitalização do ramo hospitalar apresento a inclusão deste dispositivo à MP 582/2012.

PARLAMENTAR

DANILO FORTE

Deputado Federal PMDB/CE

